AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.472/2026

PROCESSO DE COMPRAS Nº 307/2026

DISPENSA Nº 115/2026

CONTRATAÇÃO COMPRAS GOV Nº 70/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS**, CNPJ: 45.787.678/0001-02, por intermédio da Secretaria Municipal de Licitações, comunica a todos a abertura da Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 11.945/2024 (https://www.valinhos.sp.gov.br/portal/leis_decretos/13367/) e posteriores alterações bem como demais normas aplicáveis, cujo objeto é: **Aquisição de Tenda Pantográfica.**

CONTRATANTE (UASG): PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS (987225)

CNPJ: 45.787.678/0001-02

Envio de Propostas: Início – 10/11/2026

Encerramento do envio – 16/11/2026 às 07:59

Fase de Lances: Início – 16/11/2026 às 08:00

Encerramento dos lances – 16/11/2026 às 14:00

Link: Portal de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br)

Critério de julgamento: Menor preço por item

Informações complementares poderão ser solicitadas via protocolo no sistema 1Doc, com acesso através do link https://valinhos.1doc.com.br/atendimento.

Havendo divergência entre a especificação do sistema e a do edital, prevalecerá a do edital

Valinhos, 10 de novembro de 2026

RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA
Secretário de Licitações

PAÇO MUNICIPAL – PALÁCIO INDEPENDÊNCIA – Rua Antônio Carlos, 301 – Centro – Valinhos – SP – CEP: 13270-000
Fone: PABX (019) 3849-8000 - HOME PAGE: www.valinhos.sp.gov.br

Assinado por 3 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, LUCIANE NAVARRO SOUZA E ASSIS e LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/C8CB-5CDA-B9DF-5493 e informe o código C8CB-5CDA-B9DF-5493

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição, por dispensa de licitação, de **Tenda Pantográfica**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Considera-se que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino da entrega e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente contratação.

2. FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da sessão pública de abertura do certame, através da plataforma 1Doc – Protocolo Digital de Documentos, https://valinhos.1doc.com.br/atendimento, Assunto: Esclarecimento; devidamente endereçadas ao Agente de Contratação, as quais serão respondidas dentro do prazo legal.

2.2. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial (https://www.valinhos.sp.gov.br/portal/secretarias/11/secretaria-de-licitacoes/) e disponibilizada no portal eletrônico www.gov.br/compras.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratação Públicas (PNCP), www.gov.br/pncp, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificad o (Sicaf), por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

Assinado por 3 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, LUCIANE NAVARRO SOUZA E ASSIS e LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/C8CB-5CDA-B9DF-5493 e informe o código C8CB-5CDA-B9DF-5493

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Para todos os itens, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.3.1. Que não atendam às condições deste aviso de dispensa eletrônica e seu(s) anexo(s);

3.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho

PAÇO MUNICIPAL – PALÁCIO INDEPENDÊNCIA – Rua Antônio Carlos, 301 – Centro – Valinhos – SP – CEP: 13270-000
Fone: PABX (019) 3849-8000 - HOME PAGE: www.valinhos.sp.gov.br

Assinado por 3 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, LUCIANE NAVARRO SOUZA E ASSIS e LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/C8CB-5CDA-B9DF-5493 e informe o código C8CB-5CDA-B9DF-5493

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. O disposto na alínea "a" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação deste Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto, vinculam a contratada;

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Assinado por 3 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, LUCIANE NAVARRO SOUZA E ASSIS e LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/C8CB-5CDA-B9DF-5493 e informe o código C8CB-5CDA-B9DF-5493

4.4.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõem o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar, no Termo de Aceitação, “sim” ou “não”, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

4.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. Que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991;

4.9.5. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7° da Constituição Federal.

PAÇO MUNICIPAL – PALÁCIO INDEPENDÊNCIA – Rua Antônio Carlos, 301 – Centro – Valinhos – SP – CEP: 13270-000
Fone: PABX (019) 3849-8000 - HOME PAGE: www.valinhos.sp.gov.br

Assinado por 3 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, LUCIANE NAVARRO SOUZA E ASSIS e LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/C8CB-5CDA-B9DF-5493 e informe o código C8CB-5CDA-B9DF-5493

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

4.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso.

4.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema, sendo encerrado no horário de finalização de lances também previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

Assinado por 3 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, LUCIANE NAVARRO SOUZA E ASSIS e LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/C8CB-5CDA-B9DF-5493 e informe o código C8CB-5CDA-B9DF-5493

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% do valor unitário do item.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação

5.8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. Definido o resultado do julgamento, caso o preço da proposta do primeiro colocado esteja acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

Assinado por 3 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, LUCIANE NAVARRO SOUZA E ASSIS e LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/C8CB-5CDA-B9DF-5493 e informe o código C8CB-5CDA-B9DF-5493

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo licitatório.

6.2.4. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estimado para a contratação, será solicitada, ao fornecedor, a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogáveis a critério da administração.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.4.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e

6.4.5. Lista de Apenados mantida pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE/SP.

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

Assinado por 3 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, LUCIANE NAVARRO SOUZA E ASSIS e LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/C8CB-5CDA-B9DF-5493 e informe o código C8CB-5CDA-B9DF-5493

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. Contiver vícios insanáveis;

6.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

6.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

PAÇO MUNICIPAL – PALÁCIO INDEPENDÊNCIA – Rua Antônio Carlos, 301 – Centro – Valinhos – SP – CEP: 13270-000
Fone: PABX (019) 3849-8000 - HOME PAGE: www.valinhos.sp.gov.br

Assinado por 3 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, LUCIANE NAVARRO SOUZA E ASSIS e LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/C8CB-5CDA-B9DF-5493 e informe o código C8CB-5CDA-B9DF-5493

6.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" do sistema a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam no anexo I e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.1.1. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista e certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data fixada para apresentação da proposta eletrônica.

PAÇO MUNICIPAL – PALÁCIO INDEPENDÊNCIA – Rua Antônio Carlos, 301 – Centro – Valinhos – SP – CEP: 13270-000
Fone: PABX (019) 3849-8000 - HOME PAGE: www.valinhos.sp.gov.br

Assinado por 3 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, LUCIANE NAVARRO SOUZA E ASSIS e LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/C8CB-5CDA-B9DF-5493 e informe o código C8CB-5CDA-B9DF-5493

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação.

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de

Assinado por 3 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, LUCIANE NAVARRO SOUZA E ASSIS e LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/C8CB-5CDA-B9DF-5493 e informe o código C8CB-5CDA-B9DF-5493

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. RECURSO

8.1. Qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer em relação ao julgamento das propostas e/ou o ato de habilitação ou inabilitação durante o prazo de 10 (dez) minutos concedido, em única oportunidade, pelo agente de contratação no chat do Compras.gov ou por outro meio informado, após o término do ato de habilitação ou inabilitação do último item pendente, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.1.1. A manifestação de intenção de recorrer deverá ser realizada por meio do chat da plataforma Compras.gov.br ou por outro meio informado pelo agente de contratação durante a sessão.

8.1.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas através da Plataforma 1DOC, no seguinte link https://valinhos.1doc.com.br/atendimento Assunto: Recurso, no prazo de 1 (um) dia útil, contados a partir do ato de habilitação ou inabilitação do último item;

8.1.3. A apreciação dar-se-á em fase única.

8.1.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso, pelos demais fornecedores, será de 1 (um) dia útil, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. **As contrarrazões serão encaminhadas por meio da Plataforma 1DOC, no seguinte link: https://valinhos.1doc.com.br/atendimento, assunto: Recurso**

8.1.5. O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento.

8.2. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Assinado por 3 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, LUCIANE NAVARRO SOUZA E ASSIS e LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/C8CB-5CDA-B9DF-5493 e informe o código C8CB-5CDA-B9DF-5493

9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o agente de contratação encaminhará o processo licitatório à autoridade superior, que poderá:

9.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

9.1.2. revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

9.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

9.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9.2. A homologação desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

10. CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal/Fatura referente aos produtos MEDIANTE ENTREGA.

10.2.1. O envio das Notas Fiscais/Recibos pelos fornecedores será efetuado através do link: https://valinhos.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=14727 e redirecionado para a Secretaria responsável, solicitante do feito.

10.2.2. Verificada qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a Secretaria de Saúde fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à PREFEITURA.

10.2.3. Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, locomoção, fretes, seguro, pedágio e demais despesas necessárias.

10.2.4. A Secretaria da Fazenda da PREFEITURA efetuará o pagamento à LICITANTE vencedora em 28 (vinte e oito) dias contados da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente atestada pela Secretaria de Saúde e emitida regularmente nos termos do item 10.2.1.

PAÇO MUNICIPAL – PALÁCIO INDEPENDÊNCIA – Rua Antônio Carlos, 301 – Centro – Valinhos – SP – CEP: 13270-000
Fone: PABX (019) 3849-8000 - HOME PAGE: www.valinhos.sp.gov.br

Assinado por 3 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, LUCIANE NAVARRO SOUZA E ASSIS e LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/C8CB-5CDA-B9DF-5493 e informe o código C8CB-5CDA-B9DF-5493

10.2.5. Coincidindo o vencimento das Notas Fiscais/Fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na PREFEITURA, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para a mesma.

10.2.6. Em ocorrendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA/IBGE, "por rata die", a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

10.2.7. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à CONTRATADA, esta fará jus a juros moratórios de 0,1667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ano.

10.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

Assinado por 3 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, LUCIANE NAVARRO SOUZA E ASSIS e LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/C8CB-5CDA-B9DF-5493 e informe o código C8CB-5CDA-B9DF-5493

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste aviso de dispensa eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (§9° do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7° do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante o Contratado, além da perda desse valor, a

PAÇO MUNICIPAL – PALÁCIO INDEPENDÊNCIA – Rua Antônio Carlos, 301 – Centro – Valinhos – SP – CEP: 13270-000
Fone: PABX (019) 3849-8000 - HOME PAGE: www.valinhos.sp.gov.br

Assinado por 3 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, LUCIANE NAVARRO SOUZA E ASSIS e LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/C8CB-5CDA-B9DF-5493 e informe o código C8CB-5CDA-B9DF-5493

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8° do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão consideradas (§1° do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes e atenuantes;
d) Os danos que dele provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano à Administração Pública.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Assinado por 3 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, LUCIANE NAVARRO SOUZA E ASSIS e LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/C8CB-5CDA-B9DF-5493 e informe o código C8CB-5CDA-B9DF-5493

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos Anexos a este Aviso.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas a serem realizadas com a execução do contrato derivado desta licitação serão suportadas pela dotação orçamentária classificada sob nº 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE/ nº 10.304.0203.2.015 - Atendimento ambulatorial e hospitalar da rede municipal.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

13.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

13.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.2. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

13.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste documento, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

Assinado por 3 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, LUCIANE NAVARRO SOUZA E ASSIS e LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/C8CB-5CDA-B9DF-5493 e informe o código C8CB-5CDA-B9DF-5493

13.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

13.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.8. As normas disciplinadoras deste aviso de contratação direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste edital de dispensa eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

13.11. Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico.

13.12. A CONTRATADA deverá cumprir a legislação de saúde e segurança do trabalho, especialmente nos seguintes aspectos, sob pena de rescisão contratual ou retenção dos valores:

13.12.1. Realização dos treinamentos exigidos pela legislação, inclusive treinamentos específicos previstos pelas NRs, quando for o caso, em especial em obras e trabalho em altura ou perigoso;

13.12.2. Existência e atuação efetiva da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes ou do designado, nos termos da NR-5;

Assinado por 3 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, LUCIANE NAVARRO SOUZA E ASSIS e LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/C8CB-5CDA-B9DF-5493 e informe o código C8CB-5CDA-B9DF-5493

13.12.3. Existência e implementação dos programas fundamentais relacionados à saúde e segurança no trabalho, especialmente PPRA e PCMSO;

13.12.4. Uso dos equipamentos de proteção necessários para o desempenho do serviço contratado.

13.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO IV – Personalização do Logo.

Valinhos, 10 de novembro de 2026.

RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA
SECRETÁRIO DE LICITAÇÕES

LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DA SAÚDE

PAÇO MUNICIPAL – PALÁCIO INDEPENDÊNCIA – Rua Antônio Carlos, 301 – Centro – Valinhos – SP – CEP: 13270-000
Fone: PABX (019) 3849-8000 - HOME PAGE: www.valinhos.sp.gov.br

Assinado por 3 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, LUCIANE NAVARRO SOUZA E ASSIS e LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/C8CB-5CDA-B9DF-5493 e informe o código C8CB-5CDA-B9DF-5493

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de a licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ela limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, nos seguintes termos:

1.1.1. Se **Pessoa física**: cédula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2. Se **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3. Se **Microempreendedor Individual (MEI)**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empreendedor;

1.1.4. Se **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI)**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5. Se **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

1.1.6. Se **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7. Se **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.8. Se **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro

Assinado por 3 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, LUCIANE NAVARRO SOUZA E ASSIS e LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/C8CB-5CDA-B9DF-5493 e informe o código C8CB-5CDA-B9DF-5493

Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitações fiscal, social e trabalhista

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

2.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou

Assinado por 3 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, LUCIANE NAVARRO SOUZA E ASSIS e LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/C8CB-5CDA-B9DF-5493 e informe o código C8CB-5CDA-B9DF-5493

declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

3. Qualificação Econômico-Financeira

3.1. De forma a demonstrar aptidão econômica da licitante para cumpri as obrigações, as licitantes deverão apresentar:

3.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo(s) Cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica.

3.1.2. Para as empresas sediadas no Estado de São Paulo, será necessário apresentar também a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível.

Assinado por 3 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, LUCIANE NAVARRO SOUZA E ASSIS e LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/C8CB-5CDA-B9DF-5493 e informe o código C8CB-5CDA-B9DF-5493

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.472/2026
PROCESSO DE COMPRAS Nº 307/2026
DISPENSA Nº 115/2026
CONTRATAÇÃO COMPRAS GOV Nº 70/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TENDA PANTOGRÁFICA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	634390	TENDA PANTOGRÁFICA (especificações conforme item 3.5.)	2 unidades	R$ 1.880,00	R$ 3.760,00
TOTAL ESTIMADO					**R$ 3.760,00**

OBS: Devido ao engessamento do Catálogo de Materiais (CatMat) do Sistema Compras Governamentais, as quantidades, as características, a descrição e os quesitos técnicos do item que está sendo licitado, estará descrito no Termo de Referência e consequentemente havendo divergência entre a descrição e a especificação, prevalecerá o constante no Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 11.769/2023 (https://www.valinhos.sp.gov.br/portal/leis_decretos/12424/).

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) emissão da ordem de compras, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R$ 3.760,00 (três mil, setecentos e sessenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.5. Considera-se que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino da entrega e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente contratação.

PAÇO MUNICIPAL – PALÁCIO INDEPENDÊNCIA – Rua Antônio Carlos, 301 – Centro – Valinhos – SP – CEP: 13270-000
Fone: PABX (019) 3849-8000 - HOME PAGE: www.valinhos.sp.gov.br

Assinado por 3 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, LUCIANE NAVARRO SOUZA E ASSIS e LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/C8CB-5CDA-B9DF-5493 e informe o código C8CB-5CDA-B9DF-5493

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Departamento de Vigilância em Saúde realiza, durante todo o ano, diversas atividades em espaços públicos, escolas, praças, parques, unidades de saúde e eventos municipais, visando a promoção da saúde, prevenção de doenças e orientação da população.

2.2. A utilização de tenda proporciona melhores condições de trabalho aos servidores, oferecendo proteção contra sol e chuva, preservando equipamentos, materiais educativos e insumos utilizados durante as ações.

2.3. Além disso, a personalização da tenda fortalece a identidade visual da Administração Municipal, facilita a identificação do estande pela população e transmite maior organização e credibilidade às ações desenvolvidas.

2.4. A aquisição busca atender às necessidades permanentes do Departamento, garantindo equipamento resistente, de fácil montagem, transporte e adequado ao uso frequente em ambientes externos.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas as seguintes alternativas:

3.1.1. Locação de tenda: alternativa viável para demandas pontuais e esporádicas, porém inadequada para a realidade do Departamento de Vigilância em Saúde, que realiza ações externas de forma contínua ao longo de todo o ano. A locação implicaria custos recorrentes, necessidade de contratação sempre que houvesse eventos, dependência da disponibilidade de fornecedores e maior tempo para atendimento das demandas.

3.1.2. Aquisição de tenda: alternativa que proporciona disponibilidade permanente do equipamento para utilização imediata nas ações desenvolvidas pelo Departamento, garantindo maior autonomia, redução de custos ao longo do tempo, melhor planejamento das atividades e utilização sempre que necessário, sem necessidade de novas contratações.

3.2. Diante da frequência das atividades externas realizadas pelo Departamento de Vigilância em Saúde, a aquisição da tenda mostra-se a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, permitindo sua utilização em campanhas de vacinação, ações educativas, mutirões, feiras de saúde, eventos municipais e demais atividades desenvolvidas em ambientes externos.

PAÇO MUNICIPAL – PALÁCIO INDEPENDÊNCIA – Rua Antônio Carlos, 301 – Centro – Valinhos – SP – CEP: 13270-000
Fone: PABX (019) 3849-8000 - HOME PAGE: www.valinhos.sp.gov.br

Assinado por 3 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, LUCIANE NAVARRO SOUZA E ASSIS e LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/C8CB-5CDA-B9DF-5493 e informe o código C8CB-5CDA-B9DF-5493

3.3. Assim, a solução consiste na aquisição de 02 (duas) tendas pantográficas (sanfonadas), conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

3.4. A opção pela aquisição também se justifica pelo fato de o valor estimado da contratação enquadrar-se nos limites legais para a realização de contratação direta, observados os requisitos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, mostrando-se medida mais eficiente e econômica para atender à necessidade permanente da Administração.

3.5. Descrição dos itens:

3.5.1. Item 01: TENDA PANTOGRÁFICA (SANFONADA)

Chapas de ferro de Metalon de alta qualidade: Ferro Metalon nas medidas 15x15mm, 20x20mm, 25x25mm e 30x30mm, design sanfonado, conexões tratadas com galvanização de alta resistência, proteção contra corrosão, ferrugem;
Pés de sustentação confeccionados em tubos de aço carbono tipo metalon, em sistema telescópico para regulagem de altura, utilizando perfis quadrados de dimensões compatíveis entre si (15x15 mm, 20x20 mm, 25x25 mm e 30x30 mm), com espessura mínima da parede de 1,20 mm, proporcionando estabilidade, resistência mecânica e ajuste de altura.
Chapas das articulações com espessura mínima de 3,0 mm, confeccionadas em aço galvanizado ou com tratamento anticorrosivo equivalente;
Sistema pantográfico reforçado, projetado para suportar repetidos ciclos de abertura e fechamento sem apresentar deformações permanentes, trincas, folgas excessivas ou comprometimento da estabilidade da estrutura;
Articulações providas de pinos, parafusos e elementos de fixação de alta resistência, garantindo o perfeito funcionamento do conjunto;
Sistema de regulagem da cobertura que possibilite o adequado tensionamento da lona, por meio de furos oblongos ou solução técnica equivalente adotada pelo fabricante, assegurando estabilidade, alinhamento e durabilidade da estrutura;
Todos os componentes metálicos deverão possuir proteção contra corrosão por galvanização ou tratamento equivalente.
Tipo de pintura (epóxi ou eletrostática a pó).

Cobertura

Lona PVC com alta gramatura, TD1000, impermeável;
Anti-Chamas (Auto Extinguível), Anti-Mofo, Vulcanização Eletrônica: Processo de vulcanização eletrônica em alta temperatura e rádio frequência;
Blackout Solar e Proteção UV: Oferecendo sombreamento eficaz e proteção contra os raios ultravioletas.

Personalização

A cobertura deverá receber impressão digital em alta resolução ou silk, colorido, conforme arte fornecida pelo departamento.

Assinado por 3 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, LUCIANE NAVARRO SOUZA E ASSIS e LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/C8CB-5CDA-B9DF-5493 e informe o código C8CB-5CDA-B9DF-5493

A impressão deverá possuir alta definição, resistência à água, resistência aos raios UV, resistência ao desbotamento, excelente aderência ao tecido.

Acessórios

Cada tenda deverá ser fornecida com:

Bolsa para transporte confeccionada em tecido resistente;

Kit de estacas, cordas para amarração, parafusos e demais itens necessários para a montagem e utilização;

Manual de montagem, em português.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. A tenda deverá ser nova, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento e fabricação, atendendo integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

4.3. Deverá possuir estrutura resistente, adequada ao uso frequente em ambientes externos, garantindo estabilidade, durabilidade e facilidade de montagem, desmontagem e transporte.

4.4. A personalização deverá ser executada de acordo com a identidade visual fornecida pela Administração Municipal, observando a qualidade da impressão, fidelidade das cores, definição dos elementos gráficos e resistência às condições normais de utilização em ambientes externos.

4.5. Antes do início da fabricação, a CONTRATADA deverá apresentar o layout completo da personalização para análise e aprovação do Departamento de Vigilância em Saúde, em arquivo digital (PDF ou imagem em alta resolução), contemplando todas as faces que receberão impressão.

4.6. O layout deverá indicar, no mínimo:

4.6.1. posicionamento do brasão do Município;

4.6.2. dimensões aproximadas dos elementos gráficos;

4.6.3. fonte utilizada nas inscrições;

4.6.4. cores da impressão;

4.6.5. distribuição dos textos;

4.6.6. disposição das cortinas e demais elementos personalizados.

4.7. A produção somente poderá ser iniciada após a aprovação formal do layout pelo Departamento de Vigilância em Saúde.

Assinado por 3 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, LUCIANE NAVARRO SOUZA E ASSIS e LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/C8CB-5CDA-B9DF-5493 e informe o código C8CB-5CDA-B9DF-5493

4.8. Caso sejam solicitadas adequações, a CONTRATADA deverá promovê-las, sem qualquer custo adicional para a Administração, submetendo novamente o layout para aprovação.

4.9. O brasão oficial, logotipos e demais arquivos gráficos serão disponibilizados pela Administração em formato digital de alta resolução ou vetorial, cabendo à CONTRATADA realizar a adaptação técnica da arte ao processo de impressão, preservando as características da identidade visual institucional.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Emitida a Autorização de Fornecimento, o prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da aprovação definitiva do layout pela Administração.

5.2. A entrega deverá ser realizada no seguinte endereço:

5.2.1. Avenida Brasil, nº 144, Vila Santana, Valinhos/SP, CEP 13274-010, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 15h30, exceto feriados e pontos facultativos, aos cuidados da servidora Luciane Navarro Souza e Assis.

5.3. A tenda deverá ser entregue devidamente embalada, protegida contra impactos, umidade, e demais agentes capazes de causar danos durante o transporte, responsabilizando-se a CONTRATADA por quaisquer avarias verificadas até o recebimento definitivo.

5.4. Todos os custos relativos ao transporte, embalagem, carga, descarga, seguro, tributos, mão de obra e demais despesas necessárias ao fornecimento correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.5. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos materiais, pela unidade responsável pelo recebimento, mediante conferência quantitativa dos itens, da integridade das embalagens e da correspondência entre os materiais entregues, a Nota Fiscal e a Autorização de Fornecimento, sem prejuízo da posterior verificação da conformidade técnica e qualitativa, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos materiais com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada, incluindo, conforme aplicável, a quantidade, qualidade, integridade, características da estrutura metálica, lona, personalização, acessórios, estabilidade da tenda e funcionamento dos mecanismos de abertura e fechamento, sendo o objeto

Assinado por 3 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, LUCIANE NAVARRO SOUZA E ASSIS e LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/C8CB-5CDA-B9DF-5493 e informe o código C8CB-5CDA-B9DF-5493

considerado definitivamente recebido somente após a comprovação de sua plena conformidade com as especificações técnicas, características e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.7. Constatada qualquer irregularidade, desconformidade, vício ou defeito no objeto entregue, a Contratada deverá promover a substituição ou correção do material, conforme o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da Administração, sem qualquer ônus para a Contratante, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelos vícios e defeitos eventualmente verificados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

GARANTIA

5.8. Os itens deste termo deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão de ateste de recebimento e conformidade emitido pela fiscalização da entrega dos objetos, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

5.9. Durante o período de garantia, a contratada deverá reparar ou substituir, às suas expensas, qualquer componente que apresente defeito de fabricação, no prazo máximo de 15 dias corridos após a notificação da Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO / FORNECIMENTO

6.1. O contrato ou documento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5°do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

Assinado por 3 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, LUCIANE NAVARRO SOUZA E ASSIS e LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/C8CB-5CDA-B9DF-5493 e informe o código C8CB-5CDA-B9DF-5493

6.5. O fiscal do contrato acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.10. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de

Assinado por 3 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, LUCIANE NAVARRO SOUZA E ASSIS e LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/C8CB-5CDA-B9DF-5493 e informe o código C8CB-5CDA-B9DF-5493

atendimento da finalidade da administração. (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. O órgão jurídico da Casa, por solicitação do gestor do contrato, adotará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente de contratação ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.18. O fiscal do contrato comunicará ao órgão jurídico da Casa, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.19. O fiscal do contrato deverá elaborar, quando for o caso, relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.20. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.21. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa

Assinado por 3 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, LUCIANE NAVARRO SOUZA E ASSIS e LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/C8CB-5CDA-B9DF-5493 e informe o código C8CB-5CDA-B9DF-5493

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.22. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.23. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.24. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do Contratado junto ao Sicaf.

6.25. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo de aceite.

7.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Assinado por 3 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, LUCIANE NAVARRO SOUZA E ASSIS e LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/C8CB-5CDA-B9DF-5493 e informe o código C8CB-5CDA-B9DF-5493

7.3.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal/Fatura referente aos produtos MEDIANTE ENTREGA

8.1.1. O envio das Notas Fiscais/Recibos pelos fornecedores será efetuado através do link: https://valinhos.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=14727 e redirecionado para a Secretaria responsável, solicitante do feito.

8.2. Verificada qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **Secretaria de Saúde** fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à PREFEITURA.

8.3. Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, locomoção, fretes, seguro, pedágio e demais despesas necessárias.

8.4. A Secretaria da Fazenda da PREFEITURA efetuará o pagamento à LICITANTE vencedora em **28 (vinte e oito) dias** contados da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente atestada pela **Secretaria de Saúde** e emitida regularmente nos termos do item 8.1.1.

PAÇO MUNICIPAL – PALÁCIO INDEPENDÊNCIA – Rua Antônio Carlos, 301 – Centro – Valinhos – SP – CEP: 13270-000
Fone: PABX (019) 3849-8000 - HOME PAGE: www.valinhos.sp.gov.br

Assinado por 3 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, LUCIANE NAVARRO SOUZA E ASSIS e LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/C8CB-5CDA-B9DF-5493 e informe o código C8CB-5CDA-B9DF-5493

8.5. Coincidindo o vencimento das Notas Fiscais/Fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na PREFEITURA, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para a mesma.

8.6. Em ocorrendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA/IBGE, "por rata die", a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6.1. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à CONTRATADA, esta fará jus a juros moratórios de 0,1667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ano.

8.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da

Assinado por 3 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, LUCIANE NAVARRO SOUZA E ASSIS e LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/C8CB-5CDA-B9DF-5493 e informe o código C8CB-5CDA-B9DF-5493

Lei n° 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

9.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, podendo ser solicitados quaisquer documentos constantes do Anexo I do aviso de Contratação Direta, se necessário.

9.3. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

9.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Gestor: LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA, SECRETÁRIA DA SAÚDE
Fiscal: LUCIANE NAVARRO SOUZA E ASSIS, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Valinhos, 10 de novembro de 2026.

LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DA SAÚDE

LUCIANE NAVARRO SOUZA E ASSIS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PAÇO MUNICIPAL – PALÁCIO INDEPENDÊNCIA – Rua Antônio Carlos, 301 – Centro – Valinhos – SP – CEP: 13270-000
Fone: PABX (019) 3849-8000 - HOME PAGE: www.valinhos.sp.gov.br

Assinado por 3 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, LUCIANE NAVARRO SOUZA E ASSIS e LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/C8CB-5CDA-B9DF-5493 e informe o código C8CB-5CDA-B9DF-5493

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.472/2026
PROCESSO DE COMPRAS Nº 307/2026
DISPENSA Nº 115/2026
CONTRATAÇÃO COMPRAS GOV Nº 70/2026
SECRETARIA INTERESSADA: SECRETARIA DA SAÚDE

O **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 45.787.678/0001-02, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, na cidade de Valinhos/SP, CEP 13270-005, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **FRANKLIN DUARTE DE LIMA**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, **RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA**, pela Secretária de Saúde, **LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA**, e pela Diretora Do Departamento De Vigilância Em Saúde, **LUCIANE NAVARRO SOUZA E ASSIS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a EMPRESA _____, com sede XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/ME sob nº XXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação o fornecimento de TENDA PANTOGRÁFICA (SANFONADA), em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência – Anexo II, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho, após a assinatura deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA VENCEDORA

3.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da dispensa eletrônica, proposta vencedora e anexos.

Assinado por 3 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, LUCIANE NAVARRO SOUZA E ASSIS e LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/C8CB-5CDA-B9DF-5493 e informe o código C8CB-5CDA-B9DF-5493

3.2. O presente contrato vincula-se ao ato homologatório da dispensa eletrônica e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo indicado no preâmbulo do edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 11.945/2024 (https://www.valinhos.sp.gov.br/portal/leis_decretos/13367/) .

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo II, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Pelo fornecimento objeto deste contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

6.2. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global de R$ _____ (_____).

6.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal/Fatura referente aos produtos MEDIANTE ENTREGA.

7.1.1. O envio das Notas Fiscais/Recibos pelos fornecedores será efetuado através do link: https://valinhos.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=14727 e redirecionado para a Secretaria responsável, solicitante do feito.

PAÇO MUNICIPAL – PALÁCIO INDEPENDÊNCIA – Rua Antônio Carlos, 301 – Centro – Valinhos – SP – CEP: 13270-000
Fone: PABX (019) 3849-8000 - HOME PAGE: www.valinhos.sp.gov.br

Assinado por 3 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, LUCIANE NAVARRO SOUZA E ASSIS e LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/C8CB-5CDA-B9DF-5493 e informe o código C8CB-5CDA-B9DF-5493

7.1.2. Verificada qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **Secretaria de Saúde** fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à PREFEITURA.

7.1.3. Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, locomoção, fretes, seguro, pedágio e demais despesas necessárias.

7.1.4. A Secretaria da Fazenda da PREFEITURA efetuará o pagamento à LICITANTE vencedora em **28 (vinte e oito) dias** contados da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente atestada pela **Secretaria de Saúde** e emitida regularmente nos termos do item 7.1.1.

7.1.5. Coincidindo o vencimento das Notas Fiscais/Fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na PREFEITURA, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para a mesma.

7.1.6. Em ocorrendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA/IBGE, "por rata die", a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

7.1.7. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à CONTRATADA, esta fará jus a juros moratórios de 0,1667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ano.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO DE PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO

8.1. Os preços, ora contratados, não sofrerão nenhum reajuste, nos termos da legislação em vigor durante o período de 12 (doze) meses.

8.1.1. Em havendo a prorrogação contratual os preços poderão ser reajustados com periodicidade anual, tendo como índice de reajustamento de preços o IPCA/IBGE, calculado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que venha a substituí-lo;

8.1.2. Para efeito de cálculo, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da data da apresentação da proposta;

Assinado por 3 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, LUCIANE NAVARRO SOUZA E ASSIS e LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/C8CB-5CDA-B9DF-5493 e informe o código C8CB-5CDA-B9DF-5493

8.1.3. O reajuste de preços deverá ser realizado mediante requerimento devidamente instruído, que será analisado pela Secretaria de Licitações.

8.2. A apreciação de eventual pedido de **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** do contrato dependerá de comprovação, pela Contratada:

- de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas; ou

- após a data da apresentação da proposta, de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

8.2.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.2.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os fornecimentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

8.2.3. O Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.2.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do contrato.

8.2.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação de prazo.

9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

PAÇO MUNICIPAL – PALÁCIO INDEPENDÊNCIA – Rua Antônio Carlos, 301 – Centro – Valinhos – SP – CEP: 13270-000
Fone: PABX (019) 3849-8000 - HOME PAGE: www.valinhos.sp.gov.br

Assinado por 3 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, LUCIANE NAVARRO SOUZA E ASSIS e LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/C8CB-5CDA-B9DF-5493 e informe o código C8CB-5CDA-B9DF-5493

9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a conta da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo de aceite.

9.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.3.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas a serem realizadas com a execução deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária classificada sob nº 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE/ nº 10.304.0203.2.015 - Atendimento ambulatorial e hospitalar da rede municipal.

PAÇO MUNICIPAL – PALÁCIO INDEPENDÊNCIA – Rua Antônio Carlos, 301 – Centro – Valinhos – SP – CEP: 13270-000
Fone: PABX (019) 3849-8000 - HOME PAGE: www.valinhos.sp.gov.br

Assinado por 3 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, LUCIANE NAVARRO SOUZA E ASSIS e LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/C8CB-5CDA-B9DF-5493 e informe o código C8CB-5CDA-B9DF-5493

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. A garantia do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, quando necessárias, estão dispostas no Anexo II.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada obriga-se a:

12.1.1. arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

12.1.2. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

12.1.3. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

12.1.4. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.5. cumprir as demais condições contidas no Anexo II – Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1. O Contratante obriga-se a:

13.1.1. fornecer à Contratada a Nota de Empenho;

13.1.2. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do fornecimento;

13.1.3. efetuar os pagamentos devidos.

PAÇO MUNICIPAL – PALÁCIO INDEPENDÊNCIA – Rua Antônio Carlos, 301 – Centro – Valinhos – SP – CEP: 13270-000
Fone: PABX (019) 3849-8000 - HOME PAGE: www.valinhos.sp.gov.br

Assinado por 3 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, LUCIANE NAVARRO SOUZA E ASSIS e LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/C8CB-5CDA-B9DF-5493 e informe o código C8CB-5CDA-B9DF-5493

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO

14.1. A **CONTRATADA**, sob pena de rescisão do contrato ou retenção dos valores, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observará a legislação de saúde e segurança do trabalho, especialmente nos seguintes aspectos:

14.1.1. A realização de treinamento exigidos pela legislação, inclusive treinamentos específicos pelas Normas Regulamentadoras, quando for o caso.

14.1.2. A existência e atuação efetiva da Comissão Interna de Prevenção de Acidente ou do designado, nos termos da NR-5;

14.1.3. A existência e implementação dos programas fundamentais relacionados à saúde e segurança no trabalho, especialmente PGR e PCMSO;

14.1.4. O uso dos equipamentos de proteção necessários para o desempenho do serviço contratado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Assinado por 3 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, LUCIANE NAVARRO SOUZA E ASSIS e LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/C8CB-5CDA-B9DF-5493 e informe o código C8CB-5CDA-B9DF-5493

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

15.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste aviso de dispensa eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

PAÇO MUNICIPAL – PALÁCIO INDEPENDÊNCIA – Rua Antônio Carlos, 301 – Centro – Valinhos – SP – CEP: 13270-000
Fone: PABX (019) 3849-8000 - HOME PAGE: www.valinhos.sp.gov.br

Assinado por 3 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, LUCIANE NAVARRO SOUZA E ASSIS e LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/C8CB-5CDA-B9DF-5493 e informe o código C8CB-5CDA-B9DF-5493

15.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (§9° do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7° do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante o Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8° do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão consideradas (§1° do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
2. As peculiaridades do caso concreto;
3. As circunstâncias agravantes e atenuantes;
4. Os danos que dele provierem para o Contratante;
5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano à Administração Pública.

15.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

Assinado por 3 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, LUCIANE NAVARRO SOUZA E ASSIS e LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/C8CB-5CDA-B9DF-5493 e informe o código C8CB-5CDA-B9DF-5493

15.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Gestão e Fiscalização:
16.1.1. Gestor: LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA, SECRETÁRIA DA SAÚDE
16.1.2. Fiscal: LUCIANE NAVARRO SOUZA E ASSIS, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

16.2. O Contratante, por meio do órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do edital, efetuará a fiscalização e gestão do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.

16.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

16.4. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

Assinado por 3 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, LUCIANE NAVARRO SOUZA E ASSIS e LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/C8CB-5CDA-B9DF-5493 e informe o código C8CB-5CDA-B9DF-5493

16.5. Demais condições do modelo de fiscalização e de gestão do contrato constam do Anexo II.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

17.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal n° 14.133/2021.

17.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal n° 14.133/2021.

17.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal n° 14.133/2021.

17.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

18.2. O Contratante deve manter disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os documentos elaborados na fase preparatória da licitação que deu origem a este contrato, que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

19.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto do presente contrato.

Assinado por 3 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, LUCIANE NAVARRO SOUZA E ASSIS e LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/C8CB-5CDA-B9DF-5493 e informe o código C8CB-5CDA-B9DF-5493

DO TRATAMENTOS DOS DADOS

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA. Estabelecer regra de proteção de dados pessoais no contrato/convênio/termo de colaboração/termo de compromisso/termo de permissão de uso/termo de cessão de servidor/termo de autorização de uso/acordos de cooperação técnica/termos de permuta/termo de aditamento e outros instrumentos similares, ficando a CONTRATADA, obrigada a cumprir as disposições descritas.

DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

21.1. O Município de Valinhos e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

21.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

21.1.2. O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;

21.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Valinhos responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão;

21.1.3.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que o Município de Valinhos será responsável por obter o consentimento dos titulares;

21.1.4. Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

PAÇO MUNICIPAL – PALÁCIO INDEPENDÊNCIA – Rua Antônio Carlos, 301 – Centro – Valinhos – SP – CEP: 13270-000
Fone: PABX (019) 3849-8000 - HOME PAGE: www.valinhos.sp.gov.br

Assinado por 3 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, LUCIANE NAVARRO SOUZA E ASSIS e LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/C8CB-5CDA-B9DF-5493 e informe o código C8CB-5CDA-B9DF-5493

21.1.4.1. Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada.

21.1.5. Zelará pelo cumprimento das medidas de segurança.

21.1.6. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

21.1.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;

21.1.8. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

21.1.9. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com a Gestora de Dados Município de Valinhos, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

21.1.10. A critério da Gestora de Dados do Município de Valinhos, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

21.1.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município de Valinhos, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em

Assinado por 3 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, LUCIANE NAVARRO SOUZA E ASSIS e LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/C8CB-5CDA-B9DF-5493 e informe o código C8CB-5CDA-B9DF-5493

formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA.** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA.** A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e todas as demais normas regulamentadoras aplicáveis à proteção de dados pessoais deverão ser cumpridas, rigorosamente, pela CONTRATADA. Tratando-se de confidencialidade, a CONTRATADA deverá seguir as regras do CONTROLADOR, tomar medidas para proteger os dados pessoais quanto a divulgação, acessos não autorizados, destruição ou danos. Como corresponsável, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente qualquer violação de segurança, que será alvo de processo de mitigação de falhas, procedimento de análise de impactos e até notificação a ANPD.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO COMPETENTE

26.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida em relação ao presente instrumento, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Assinado por 3 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, LUCIANE NAVARRO SOUZA E ASSIS e LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/C8CB-5CDA-B9DF-5493 e informe o código C8CB-5CDA-B9DF-5493

Valinhos, ____ de _____ de 2026

Pela **PREFEITURA:**

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal

RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA
Secretário de Licitações

LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA
Secretária Da Saúde

LUCIANE NAVARRO SOUZA E ASSIS
Diretora Do Departamento De Vigilância Em Saúde

Pela **CONTRATADA**

PAÇO MUNICIPAL – PALÁCIO INDEPENDÊNCIA – Rua Antônio Carlos, 301 – Centro – Valinhos – SP – CEP: 13270-000
Fone: PABX (019) 3849-8000 - HOME PAGE: www.valinhos.sp.gov.br

Assinado por 3 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, LUCIANE NAVARRO SOUZA E ASSIS e LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/C8CB-5CDA-B9DF-5493 e informe o código C8CB-5CDA-B9DF-5493

ANEXO IV - Personalização do Logo

1. O logo deverá ser colorido na parte frontal superior da tenda, conforme segue especificações:

PREFEITURA DE VALINHOS

1.1. A escrita: PREFEITURA DE VALINHOS deverá ser na cor preta.

1.2. O brasão da Prefeitura de Valinhos deverá seguir os padrões especificados abaixo:

1.2.1. Cor:

a) As cores do brasão devem estar conforme modelo ilustrativo abaixo:
b) Amarela, RGB #ffd700, C:1 M:13 Y:93 K:0
c) Azul, RGB #253788, C:100 M:88 Y:5 K:0
d) Azul, RGB # 1a1e3a, C:100 M:92 Y:43 K:55
e) Prata, RGB #c0c0bf, C:28 M:21 Y:22 K:3
f) Roxa, RGB #913b8e, C:52 M:88 Y:0 K:0
g) Verde, RGB #3a6432, C:78 M:37 Y:92 K:31
h) Vermelho, RGB #e6361f, C:0 M:89 Y:93 K:0

1.1.2. O dizer "PREFEITURA DE VALINHOS" feito com a fonte Cambria. O dizer "IN LIBERTATE LABOR" feito com curva vetorizada do padrão existente e podem ser substituídas pela fonte Aver que podem ser encontradas no link: https://www.dafont.com/pt/aver.font?fpp=200&text=IN+LIBERTATE+LABOR .



PAÇO MUNICIPAL – PALÁCIO INDEPENDÊNCIA – Rua Antônio Carlos, 301 – Centro – Valinhos – SP – CEP: 13270-000
Fone: PABX (019) 3849-8000 - HOME PAGE: www.valinhos.sp.gov.br

Assinado por 3 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, LUCIANE NAVARRO SOUZA E ASSIS e LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/C8CB-5CDA-B9DF-5493 e informe o código C8CB-5CDA-B9DF-5493

2. Escrita na borda frontal:

2.1. O dizer "VIGILÂNCIA EM SAÚDE" na cor preta escrita com a fonte Cambria

2.1.1. FIGURA 01:



*Imagem meramente ilustrativa da configuração visual pretendida. A imagem tem caráter exclusivamente ilustrativo e visa demonstrar a disposição dos elementos gráficos e das cortinas da tenda. As dimensões, materiais, características construtivas e demais requisitos técnicos deverão observar integralmente as especificações constantes neste Termo de Referência. Eventuais diferenças de proporção, tonalidade ou detalhes de acabamento não constituirão motivo para desclassificação, desde que o produto ofertado atenda às especificações técnicas e ao layout aprovado pelo Departamento.

PAÇO MUNICIPAL – PALÁCIO INDEPENDÊNCIA – Rua Antônio Carlos, 301 – Centro – Valinhos – SP – CEP: 13270-000
Fone: PABX (019) 3849-8000 - HOME PAGE: www.valinhos.sp.gov.br

Assinado por 3 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA, LUCIANE NAVARRO SOUZA E ASSIS e LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/C8CB-5CDA-B9DF-5493 e informe o código C8CB-5CDA-B9DF-5493

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C8CB-5CDA-B9DF-5493

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA (CPF 285.XXX.XXX-02) em 29/10/2026 14:11:40 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LUCIANE NAVARRO SOUZA E ASSIS (CPF 051.XXX.XXX-24) em 03/11/2026 10:16:38 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA (CPF 224.XXX.XXX-21) em 04/11/2026 17:54:39 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/C8CB-5CDA-B9DF-5493